



# Diário Oficial

PODER  
Executivo

Estado de São Paulo SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000  
Volume 125 • Número 211 • São Paulo, sexta-feira, 13 de novembro de 2015

Tel: 2193-8000  
www.imprensaoficial.com.br

## REITORIA

### GABINETE DO REITOR

Resolução USP-7.140, de 12-11-2015

*Altera e acrescenta dispositivos no Estatuto da Universidade de São Paulo*

O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no art. 42, IX, do Estatuto, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessões realizadas em 13 de outubro e 10-11-2015, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O artigo 46 do Estatuto da Universidade de São Paulo, baixado pela Resolução 3461, de 07-10-1988 e alterado pela Resolução 6753, de 26-02-2014, passa a ter a seguinte redação: "Artigo 46 - O Diretor e o Vice-Diretor serão escolhidos por meio de eleição em chapas e com até dois turnos de votação, nos termos dos parágrafos desse artigo. (NR)

§ 1º - A condução do processo eleitoral ficará a cargo de uma Comissão eleitoral constituída mediante Portaria do Diretor.

§ 2º - Os candidatos a Diretor e Vice-Diretor deverão fazer inscrição prévia de suas candidaturas, em forma de chapa, acompanhada do programa de gestão a ser implementado.

§ 3º - As inscrições das chapas ficarão abertas pelo prazo de dez dias, e serão realizadas da forma prevista em normas padronizadas acerca de procedimentos eleitorais aprovadas pela Comissão de Legislação e Recursos.

§ 4º - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Professores Associados 3.

§ 5º - Caso encerrado o termo inicial de registro de chapas sem que haja ao menos duas inscrições, a Comissão eleitoral determinará, por uma única vez, a prorrogação do prazo de inscrições, por mais dez dias, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Associados 2 e 1.

§ 6º - Os docentes que exercerem as funções de Diretor, Vice-Diretor, Presidente e Vice-Presidente das Comissões mencionadas nos artigos 48 a 50, bem como as de Chefe e Vice-Chefe de Departamento, e que se inscreverem como candidatos deverão, a partir do pedido de inscrição, desincompatibilizar-se, afastando-se daquelas funções, em favor de seus substitutos, até o encerramento do processo eleitoral.

§ 7º - O colégio eleitoral será composto pelos membros da Congregação e dos Conselhos de Departamento, que serão reunidos, na ocasião, especialmente para a realização da eleição, cabendo a cada eleitor apenas um voto.

§ 8º - Nas Unidades não organizadas em Departamentos, o colégio eleitoral será composto pelos membros titulares da Congregação, do CTA e das Comissões previstas nos artigos 48 a 50, e seus respectivos suplentes nos colegiados mencionados, que se reunirão para a eleição, cabendo a cada eleitor apenas um voto.

§ 9º - Caso nenhuma das chapas obtenha maioria absoluta no primeiro turno, proceder-se-á a um segundo turno, realizado na sequência, entre as duas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver maioria simples.

§ 10 - Caso haja empate entre chapas, no primeiro ou segundo turnos, serão adotados como critério de desempate, sucessivamente:

I - a mais alta categoria do candidato a Diretor;

II - a mais alta categoria do candidato a Vice-Diretor;

III - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Diretor;

IV - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Diretor.

§ 11 - O mandato do Diretor e do Vice-Diretor será de quatro anos, vedado o exercício de dois mandatos consecutivos na mesma função.

§ 12 - O Diretor e o Vice-Diretor não poderão acumular suas funções com as de Chefe e Vice-Chefe de Departamento.

§ 13 - O Diretor e o Vice-Diretor servirão em Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa, nos termos do artigo 41.

§ 14 - O Vice-Diretor substituirá o Diretor em suas faltas e impedimentos, e suceder-lhe-á em caso de vacância."

Artigo 2º - Fica acrescido o artigo 46-A ao Estatuto da USP, com a seguinte redação: "Artigo 46-A - Na vacância das funções de Diretor e Vice-Diretor, assim como na falta ou impedimento de ambos, a Diretoria será exercida pelo professor mais graduado da Congregação com maior tempo de serviço docente na Universidade.

§ 1º - No caso de dupla vacância, o docente no exercício da Diretoria deverá deflagrar, imediatamente, o processo de eleição para Diretor e Vice-Diretor, a ser concluído no prazo máximo de sessenta dias.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, o Diretor e o Vice-Diretor eleitos cumprirão mandato integral."

Artigo 3º - O Título X - Das Disposições Transitórias, fica acrescido do Artigo 4º-B, com a seguinte redação: "Artigo 4º-B - A primeira eleição de Diretor e Vice-Diretor segundo o sistema de inscrição prévia de chapas ocorrerá por ocasião do encerramento do



# Diário Oficial

PODER  
Executivo

Estado de São Paulo SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000  
Volume 125 • Número 211 • São Paulo, sexta-feira, 13 de novembro de 2015

Tel: 2193-8000  
www.imprensaoficial.com.br

mandato do Diretor em exercício na data de entrada em vigor da presente disposição.

§ 1º - Na ocasião mencionada no caput, caso não coincidentes os mandatos dos atuais Diretor e Vice-Diretor, o mandato do Vice-Diretor eleito na primeira eleição realizada em chapas somente terá início por ocasião da vacância ocasionada por morte, renúncia ou pelo término do mandato de seu ocupante.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, o mandato do primeiro Vice-Diretor eleito segundo o sistema de inscrição prévia de chapas será limitado ao do Diretor com o qual foi eleito."

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 2015.1.17367.1.4)